



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer Conjunto 005/2022

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 005/2022

Autoria: Poder Legislativo

Chopinzinho
Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

20 JAN. 2022

Protocolo N° 017

Paraná

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

20 JAN. 2022

APROVADO

SC

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que concede revisão geral anual (database) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Chopinzinho. Em síntese, o referido Projeto de Lei, busca conceder a revisão geral anual no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Convém esclarecer, que os agentes políticos do Executivo Municipal possuem seus subsídios fixados pela Lei nº 3.837, de 31 de Julho de 2020, e gozam do mesmo direito a revisão geral anual, a qual ocorre sempre no mês de Janeiro no Município de Chopinzinho. Tal garantia legal, encontra respaldo na Constituição Federal da República, artigo 37, inciso X, bem como nas determinações da Corte Paranaense de Contas, através da Instrução Normativa nº 72/2012, artigo 3º, inciso I, a qual dispõe que a mesma revisão geral anual aplicada aos Servidores Municipais deve ser estendida aos agentes políticos.

Destarte, assim pelo princípio da isonomia o percentual correspondente a revisão geral anual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) deve ser aplicado aos agentes políticos, o que também parece ser o posicionamento do Tribunal de Contas Paranaense através do Tribunal Pleno, no Acórdão nº 5537/15. A iniciativa quanto a revisão destes subsídios, de fato, deve partir da Câmara Municipal, conforme regimento interno desta Casa Legislativa, artigo 17, inciso I, alínea b.

Deste modo, após discutirem e deliberarem quando a matéria de fato e de direito, entenderam os membros das comissões que a proposição encontra respaldo na legalidade e constitucionalidade, bem como que há capacidade orçamentária a atender a pretensão, devendo o Projeto de Lei ser levado ao Plenário para votação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 20 de Janeiro de 2022.

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro

Paulo Rosa
Presidente

Lilia Posso
Relator

Osmar Checchi
Membro